

PESQUISA

PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS E DESTERROS NA REPÚBLICA BRASILEIRA (1889-1937)

ANTONIO GASPARETTO JÚNIOR*

A Primeira República

A primeira Constituição republicana do Brasil, promulgada em 1891, regularia o que ainda é nossa maior experiência de vigência de uma legislação. Foram 39 anos republicanos inspirados pelo Constitucionalismo Liberal, com normas elaboradas com a destacada atuação do renomado jurista Rui Barbosa em que se reunia uma clara admiração pela Constituição dos Estados Unidos com pequenas adaptações importadas da Argentina e da Suíça. Até 1930, os ideais federalistas prevaleceram na organização jurídica e constitucional brasileira. Mas, muito embora fosse a ideologia liberal que pautasse os

discursos dos defensores do regime, não eram tempos fáceis para as liberdades individuais.

É sabido que no decorrer desses 39 anos não houve ditadura em nossa história, e talvez seja a ausência de um regime institucionalmente rígido, como aconteceria nos anos 1930 com Getúlio Vargas, que retire um pouco da atenção dos historiadores para os abusos, os arbítrios, as perseguições políticas e os desterros praticados no período em questão. Quando se trata de Primeira República, alguns temas são imediatamente colocados em pauta, como a clássica e suposta “política do café com leite”, a política dos governadores e o movimento operário. Questões que ganham imediata identificação com o período. É bem verdade também que as revoltas dessa época já mereceram, e merecem, especial atenção dos pesquisadores, com grande destaque para os eventos de Canudos, que ainda reúnem elementos e documentações não acessadas que intrigam os historiadores. De todo modo, esses estudos parecem, por vezes, muito isolados, cada um delimitado por seus próprios limites temporais e espaciais, não articulando suas descobertas e seus conhecimentos com o contexto imperante ao longo de todo o período. Com isso, perde-se de vista que, mesmo sem a existência de uma ditadura institucionalizada, a Primeira República possui seu caráter autoritário responsável por muitas e muitas vítimas feitas ao longo dos anos. E nesse rol estão brasileiros e estrangeiros, sejam eles autoridades políticas ou cidadãos comuns, que sofreram, de uma forma geral, igualmente com o arbítrio, convivendo com perseguições, com desterros ou, em casos mais agudos, com a morte.

Quando se traça um olhar longitudinal sobre a Primeira República, é mais fácil perceber os exageros do período. Torna-se possível compreender um perfil que paira durante todos esses 39 anos de regime, marcados por seguidas revoltas e o modo bruto de lidar com contestações, crises e anseios populares. Observando-se com ainda mais um pouco de atenção esse período, percebe-se a recorrência de um instituto jurídico, até então desprezado pela historiografia, que em muito aproxima o Estado de Direito, firmado pela Constituição de 1891, de um Estado ditatorial, o estado de sítio. Embora muitas vezes citado nas pesquisas envolvendo os temas supracitados, não houve até agora uma percepção de que esse instituto regulou o modo como a Primeira República lidou com todas as suas crises. Se analisarmos todos os momentos mais críticos do período, passando por revoltas, a Primeira Guerra Mundial, as disputas intra-oligárquicas e as crises de coalizão, veremos o reiterado uso do instituto de estado de sítio. De tal forma que em 39 anos de República, mais de seis anos deles, somados todos os dias de sua vigência, foram regulados por essa medida de exceção. Ou diga-se também, dos 12 Presidentes que exerceram o cargo entre 1891 e 1930, nove deles fizeram uso de tais previsões de emergência.

O estado de sítio é instituto jurídico que foi criado na França no contexto da Assembleia Constituinte da Revolução Francesa, em julho de 1791. Sua definição previa, inicialmente, a diferenciação entre o *état de paix*, que corresponderia à situação normal e padrão da República, o *état de guerre*, no qual a autoridade civil deveria agir em consonância com a autoridade militar, e o *état de siège*, caso mais grave no qual todas as funções da autoridade civil para a manutenção da ordem passariam para

o comando e exclusiva responsabilidade do comando militar. O termo “estado de sítio” fazia referência à prática utilizada em guerras do mundo antigo de sitiarem o inimigo em seu território, interrompendo sua comunicação e a circulação de suprimentos para além das fronteiras de sua cidade. Mais tarde, assumiria isonomia fictícia ou política em função da perda dessa característica puramente territorial, passando a representar uma medida de emergência para combater perigo externo ou interno que ameaçasse a autoridade do país, concedendo, então, poderes excepcionais ao governante. A França ainda promoveu outras atualizações e adaptações do instituto no decorrer dos séculos XIX e XX, mas o fato é que sua criação jurídica influenciou outras legislações pelo mundo, seja através da denominação *Ausnahmezustand*, como prevista na tradição jurídica germânica, ou através das denominações *Martial Law* e *Emergency Powers*, como previstas na tradição anglo-saxônica (TAVARES, M. L. **Estado de Emergência: o controle do poder em situações de crise**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008).

O termo “estado de sítio” só foi empregado nas normas brasileiras com a Constituição de 1891, muito embora a legislação do Império já previsse medidas de emergência para enfrentamento de crises. A definição do instituto em nossa República ficou a cargo de Rui Barbosa, que conciliou aspectos das normas estadunidenses com as normas argentinas (LYNCH, C. E. C. O Caminho para Washington Passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino de estado de sítio e o seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 27, 2012.). No entanto, o instituto passou quase despercebido pela Assembleia Constituinte. Não

houve qualquer debate centrado em suas definições ou implicações para a República. Por ironia do destino, ou não, nove meses depois de promulgada a Constituição de 1891, fato que ocorreu em 24 de fevereiro daquele ano, o estado de sítio foi declarado pela primeira vez. Naquela ocasião, o Presidente Marechal Deodoro da Fonseca recorria ao instituto para dissolver o Congresso, centralizar os poderes em si e tentar eliminar a oposição. Não havia de fato um contexto de comoção interna ou ameaça estrangeira como previsto no texto da Constituição, mas um desentendimento de interesses sobre a ordem democrática e republicana que procurava se estabelecer no Brasil. E começava assim uma longa rotina pautada pela exceção.

O estado de sítio deveria ser declarado pelo Congresso Nacional e permitia suspender a Constituição, mas, na ausência dos representantes do Poder Legislativo, o Executivo poderia decretá-lo. Seus efeitos suspendiam as garantias constitucionais como liberdade de ir e vir, de reunião, de tribuna, de imprensa e de correspondência. Além disso, era permitido também o desterro em território nacional, funcionando como uma espécie de exílio político nesses momentos de exceção. E essas seriam características amplamente exploradas pelos governantes dotados de poderes excepcionais.

Depois de Deodoro da Fonseca, que se viu forçado a renunciar ao cargo de Presidente, foi a vez de seu sucessor Marechal Floriano Peixoto declarar estado de sítio. Desinteressado em convocar novas eleições, uma vez que a legislação assim determinava em caso de renúncia antes da metade do mandato em exercício, a tensão com o Congresso se tornou crescente. O novo Presidente tentou sufocar a

oposição através do estado de sítio e efetuando diversas detenções e desterros de autoridades públicas para localidades como Rio Branco, Cucui e Tabatinga, no estado do Amazonas. Entre os desterrados estavam senadores, deputados, marechais, servidores públicos, jornalistas e outros oficiais das Forças Armadas. As localidades para as quais eram destinadas essas pessoas eram extremamente precárias na época, sem mínimas condições, muitas vezes, de vida. Como ocorreria no decorrer da Primeira República e seria questionado por políticos e juristas, o desterro para esses lugares serviria praticamente como uma sentença de morte.

Passados dez anos da Primeira República, o estado de sítio, ignorado na Assembleia Constituinte, já se tornaria um terrível hábito republicano. O próprio elaborador do artigo referente ao instituto na Constituição de 1891, Rui Barbosa, passara a combater suas causas e efeitos de aplicabilidade na tribuna do Congresso e no Supremo Tribunal Federal. Rui Barbosa foi o principal nome na luta pela defesa das garantias constitucionais ameaçadas por decretações de estados de sítio arbitrários, utilizados apenas para sustentar governos impopulares e que enfrentavam oposição no Congresso Nacional ou mesmo nas ruas. Rui foi responsável por vários processos impetrados no Supremo Tribunal Federal em defesa das vítimas dos arbítrios das autoridades.

A título de conhecimento, o estado de sítio foi declarado na Primeira República uma segunda vez por Floriano Peixoto, para combater a Revolução Federalista; por Prudente de Moraes, após sofrer um atentado contra sua vida e que resultou na prisão de vários adversários e a detenção na ilha de Fernando de Noronha; por Rodrigues

Alves, com o intuito de controlar a Revolta da Vacina; por Hermes da Fonseca, contra as revoltas da Chibata e do Juazeiro; por Wenceslau Braz, no contexto da Primeira Guerra Mundial; por Epiácio Pessoa, contra a crise que resultou na Revolta do Forte de Copacabana; por Artur Bernardes, que herdou o estado de exceção de seu antecessor e o manteve por incríveis 1.287 dias com o pretexto de combater revoltas políticas no sul do país e os movimentos operários e tenentistas; e por Washington Luís, que tentaria se proteger via estado de sítio do avanço da Aliança Liberal liderada por Getúlio Vargas.

Ou seja, se teve algo comum desde os primeiros momentos da Primeira República até o seu fim, em 1930, foi o reiterado uso do estado de sítio, instituto que resguardou os interesses das oligarquias dominantes legalizando o arbítrio para perseguir, desterrar e mesmo matar os opositores políticos. De longe, o pior de todos esses momentos ocorreu no governo de Artur Bernardes, que fez da exceção uma regra. Seu mandato presidencial inteiro foi pautado pelo estado de sítio. Não bastasse isso e toda a perseguição aos opositores, promoveu ainda a única reforma constitucional da Primeira República. Mais uma vez esteve em destaque a questão do estado de sítio, que serviu como um dos impulsionadores da reforma e foi também o instituto que mais esteve relacionado com suas conclusões. Isto porque foram previstas novas definições para o *habeas corpus*, remédio constitucional para assegurar a garantia de direitos. Os reformadores optaram por restringir a aplicabilidade do *habeas corpus* apenas à liberdade de ir e vir, ou seja, não seria permitida qualquer manifestação de ideias, seja via tribuna ou via imprensa, apagando as conquistas efetuadas pela ação de Rui Barbosa no

decorrer da Primeira República. Em caso de estado de sítio, o remédio constitucional só poderia ser utilizado para colocar um detento em liberdade, claro, caso fosse aprovado.

Em síntese, existe na Primeira República um arbítrio velado na historiografia que se revela através do uso do estado de sítio e somente uma abordagem longitudinal do período permite compreender o contexto dominante. As pesquisas já apresentadas sobre cada um dos eventos que envolveram o uso do instituto servem de inegável base para nossa compreensão dos respectivos momentos e, nesta pesquisa, elas são suporte essencial. A proposta que ora se desenvolve, contudo, busca revelar aspectos quantitativos e qualitativos do período 1889-1937, da fundação da República no Brasil até nossa primeira ditadura institucionalizada. Quantitativamente, a proposta é levantar e identificar a quantidade de presos e desterrados políticos, incluindo aqueles que foram assassinados nos processos, por vias constitucionais que garantiram a liberdade do arbítrio dos governantes através das vias excepcionais. Qualitativamente, busca-se uma nova explicação para todo esse período, ainda que bem entendido que tenha havido uma mudança política e institucional em 1930. Acredita-se aqui que o estado de sítio tenha contribuído especialmente para uma cultura política autoritária, mesmo ao longo de um período dito liberal, e que esse perfil tenha prestado sua contribuição para os anos seguintes, quando o auge de um autoritarismo centralizador que sempre esteve presente na República brasileira culminou em nossa primeira experiência ditatorial.

O Governo Vargas (1930-1937)

De um modo extremo, poderia se dizer que a história do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) é também uma história de exílio e de perseguições políticas. Sua era começou fazendo do então Presidente da República sua primeira vítima. Com o avanço da Aliança Liberal, em 1930, Washington Luís tentou se proteger da oposição formada por Minas Gerais, Paraíba e Rio Grande do Sul que, apesar da derrota no pleito, iniciara uma marcha na cidade de Porto Alegre rumo ao Rio de Janeiro para derrubar o governo vigente. No discurso, os aliancistas queriam livrar o Brasil de uma velha oligarquia que havia dominado a Primeira República, com representação muito especial do estado de São Paulo. O movimento ganhou corpo e clamor popular, de tal modo que Washington Luís nada pode fazer quando Getúlio Vargas e seus apoiadores chegaram à capital da República. O destino do Presidente da República foi o Forte de Copacabana e, posteriormente, o exílio.

Era apenas o início. Logo em seguida, em 1932, São Paulo se exaltaria contra o Governo Federal ainda comandado provisoriamente pelo gaúcho Getúlio Vargas, resultando em nossa maior guerra civil. Com o argumento da reconstitucionalização do país, os paulistas enfrentaram as tropas nacionais esperando receber apoio de outros estados para derrubar o governo de Getúlio Vargas. Este, por sua vez, conseguiu assegurar o apoio dos estados que pudessem aderir ao combate e, assim, isolar política e militarmente os insurgentes de São Paulo. Não tardou para que a derrota fosse consolidada aos paulistas e

logo começasse a reação do Governo Provisório, prendendo vários dos líderes da insurreição, caçando direitos políticos e os exilando.

Tradicionalmente, essa primeira longa passagem de Getúlio Vargas pela Presidência da República, 1930-1945, é dividida em três momentos na historiografia. O primeiro deles é chamado de Governo Provisório, correspondente ao período compreendido entre sua chegada ao poder e a promulgação da nova Constituição, 1930-1934. Entre os contemporâneos, no entanto, o período era também chamado de governo discricionário ou mesmo ditadura. O próprio Getúlio Vargas não se ressentia em caracterizar seu governo como ditadura nesse período. Tanto assim foi que em meio a discurso proferido em julho de 1934, logo após a promulgação da nova Constituição, disse claramente aos brasileiros: “a ditadura foi, sobretudo, uma escola de administração pública” (Discurso de julho de 1934. In: D’ARAÚJO, M. C. **Getúlio Vargas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.). Com esta frase, iniciava uma grande reeleitura do Governo Provisório e de suas conquistas que teriam alavancado o desenvolvimento brasileiro pós-oligárquico. Todavia, não estava estabelecida uma ditadura institucionalizada, termo utilizado durante o texto para o qual é importante a distinção. Os efeitos da Constituição de 1891 tinham, em parte, sido anulados por decreto de 11 de novembro de 1930, quando se iniciou uma quase vacância constitucional, só realmente suprida em 16 de julho de 1934. Até lá, Getúlio Vargas governou por decretos e fez uso oportuno de toda a legislação que já vigorava no país, acrescentando efetivamente boas conquistas sociais. Simultaneamente, contudo, a perseguição política de brasileiros e estrangeiros foi uma constante. A

guerra civil de 1932 agravou mais ainda sua relação com os opositores. O elemento nacionalista, que ganhara forte expressão nessa época, ampliou as dificuldades vividas pelos imigrantes tanto na questão social, com reserva majoritária de mercado para os brasileiros, quanto politicamente, apagando aquela imagem positiva que tinham como mão-de-obra no final do século XIX. Mas, dois dias antes da promulgação da Constituição de 1934 e da eleição indireta para Presidente da República, foi aprovada a anistia geral, que incluía os afetados pelo movimento de 1930, os agitadores envolvidos com os acontecimentos de 1932 e também os comunistas. Apesar do retorno de muitos opositores de Vargas, a medida o concedeu importante capital político no momento. Sua eleição foi confirmada pela Assembleia Constituinte para iniciar, finalmente, um governo constitucional.

O segundo momento do primeiro governo de Getúlio Vargas na historiografia compreende o período entre a promulgação da nova Constituição, em 1934, e a ascensão do Estado Novo, em 1937. Pela primeira vez Vargas governaria pautado por normas constitucionais, tendo de respeitar as decisões dos Poderes Legislativo e Judiciário e considerando o fim de seu mandato daí quatro anos, sem o direito da reeleição. Porém apenas teria, pois um forjado golpe comunista, em 1935, supostamente comprovado pelo chamado Plano Cohen daria as bases necessárias ao Presidente da República para centralizar tudo novamente. Sob a ameaça externa causadora de comoção nacional, Getúlio Vargas solicitou ao Congresso o estado de sítio, que foi aceito. Apesar de todas as experiências da Primeira República e de na Assembleia Constituinte de 1933/1934 o instituto ter sido um dos mais

discutidos nos debates sobre a nova legislação, não tardou mais que um ano para que voltasse a fazer parte da realidade política da República brasileira. Os constituintes da ocasião tentaram sufocar o máximo possível o arbítrio do Presidente da República em caso de decretação do estado de sítio e houve até quem dissesse que o instituto nem deveria constar na legislação. De toda forma, acabou criando-se uma distinção entre estado de sítio e estado de guerra, sendo este para combater ameaças externas e com características mais graves no que se referiria à suspensão das garantias constitucionais. Ambos estrategicamente e muito bem utilizados por Getúlio Vargas para construir seu novo golpe, utilizando-os como base para a institucionalização de sua ditadura.

Por fim, o terceiro momento do primeiro governo de Getúlio Vargas se refere à ditadura do Estado Novo, entre 1937 e 1945. Desta vez, houve uma ditadura institucionalizada, legalmente definida através de sua Constituição de 1937. Estabeleceu-se um regime alinhado e inspirado em regimes fascistas da Europa, caso de Itália e Alemanha, que, curiosamente seria motivo para sua derrocada. Quando o Brasil teve suas embarcações torpedeadas por submarinos alemães, houve grande pressão para que o país entrasse na Segunda Guerra Mundial contra os regimes totalitários, colocando o governo de Getúlio Vargas em uma situação contraditória que concorreria para o fim dessa sua primeira passagem pela Presidência da República.

Na pesquisa intitulada “Recursos Extremos da Administração Estatal”, a atenção está especialmente voltada, no decorrer desses 15 anos de governo, para os três anos de governo constitucional entre 1934 e 1937. É neste período em que, na vigência de uma Constituição, ocorre

a suspensão dos direitos e das garantias individuais mais uma vez em nossa história republicana. Apesar de todos aqueles anistiados pouco antes da promulgação da nova legislação, o Poder Executivo criou o pressuposto necessário para embasar o instituto jurídico que o permitiria o uso de poderes excepcionais. Assim, começaria tudo novamente, intensa perseguição de opositores, cassação de direitos políticos, detenções e mortes. Inicialmente, os comunistas foram o principal alvo do arbítrio de Getúlio Vargas, mas seriam apenas a justificativa cabível ao momento para emplacar o novo projeto do político gaúcho, se livrar daquela Constituição que o incomodava e limitava seus poderes e estabelecer um regime centralizador em que suas decisões fossem incontestáveis ou não limitadas por outros poderes. O movimento comunista, que realmente existiu naquela época, era, contudo, muito menos forte e intenso do que propagara Getúlio Vargas. De sua repressão emergiram dois dos mais famosos nomes de perseguidos políticos da época, o casal Luiz Carlos Prestes e Olga Benário. O fim desta foi o mais trágico, deportada para a Alemanha, foi separada de sua filha recém-nascida pelos nazistas e executada nos campos de concentração. Mas eles são apenas os primeiros dois nomes de uma longa lista de brasileiros e imigrantes perseguidos políticos, exilados, deportados ou mesmo assassinados.

Em suma, estão presentes os mesmos objetivos quantitativos e qualitativos nesse segundo momento da pesquisa. Quantitativamente, pretende-se construir uma base de dados estatística de tal período que identifique e ressalte na historiografia as vítimas do autoritarismo mesmo em vigência de legislação dita democrática da República até a emergência

de um governo declaradamente e institucionalmente ditatorial. Qualitativamente, busca-se analisar os aprendizados jurídicos através de nossas experiências históricas para a formulação de um novo texto para o instituto do estado de sítio na Constituição de 1934, assim como as estratégias políticas de Vargas para fazer o seu uso e o posicionamento de grupos perante a situação.

Os exílios deixaram marcas profundas na República brasileira desde seu início no século XIX até a redemocratização da década de 1980. Se permitiram produção intelectual e ações de resistência, traçaram laços ou dinamizaram redes, no período compreendido entre 1891 e 1937 destacaram-se os excessos das autoridades, atribuindo, geralmente, ao exílio a condição de desterro político. A nossa história republicana até a ditadura do Estado Novo pode ser revista considerando-se os registros desses exilados que nos permitem novas análises de crises políticas, econômicas e culturais. Nem sempre, contudo, puderam ser observadores analistas dos arbítrios de nossos líderes republicanos, pois, em várias ocasiões, as vítimas envolviam pessoas simples de realidades precárias cuja própria existência já era motivo para incomodar a pretendida ordem republicana. Seja qual fosse a condição do exilado, desterrado, perseguido ou assassinado por razões políticas, a pesquisa “Recursos Extremos da Administração Estatal: as declarações de estado de sítio na República brasileira (1889-1937).” pretende reler nossa história republicana até 1937 dando atenção a essas vítimas de um

instituto jurídico disponível em ordenamentos constitucionais e democráticos. Ou seja, através da fachada da lei muitas vítimas foram feitas em quatro décadas para garantir a ordem republicana e oligárquica, expressando o perfil autoritário de nossos primeiros líderes republicanos que não eram tão exatamente afeitos assim a liberdades individuais, de ideias e de opinião.

* Pós-doutorando em andamento na Universidade Federal de Juiz de Fora . Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, FAPEMIG, Brasil.
E-mail: antonio.gasparetto@gmail.com